



RESOLUÇÃO Nº. 013/2024 – CFP

“Dispõe sobre a aprovação das receitas e despesas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, da competência de julho de 2024. ”

O CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022, nomeado pelo Decreto nº 1.017, de 17 de abril de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;


Em atenção a Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022;

Tendo em vista a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas aos balancetes do **SENAPREV**;

Observando o dispositivo legal, que cita a competência do Conselho Fiscal de Previdência do SENAPREV:

- I. Zelar pela gestão econômico-financeira;
- II. Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII. Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência
- IX. Manifestar-se sobre a prestação de contas mensal e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- X. Fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XI. Elaborar seu regimento interno; e
- XII. Fiscalizar todas as demais ações do RPPS.

Após analisarmos, verificou-se que relatório mensal da prestação de contas da competência de **JULHO DE 2024** está dentro das normas emanadas pelas


Paulo
Carmin



Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as receitas e despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, constante da prestação de contas da competência de **JULHO DE 2024**, em razão de que foi elaborado em conformidade com as normas emanadas pelas Resoluções/Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e pelo Ministério da Previdência Social - MPS, e principalmente em face de que referidas receitas e despesas haverem sido julgadas **REGULARES**.

Art. 2º - Ressalva, que não ocorreram em sua totalidade os repasses previdenciários das contribuições previdenciárias (patronal e servidor), no valor total de **R\$ 1.785.727,78 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) referente a competência de julho de 2024**, conforme pode ser notado na tabela de acompanhamento em apenso, que deverá ser encaminhado ato específico de cobrança ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA - CFP, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2024.

RONE BARBOZA CORTES

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

Paulo Ferreira Viana Filho

PAULO FERREIRA VIANA FILHO
Representante do SINDICANEDO
Membro Titular

Gilmar Moraes Frazão

GILMAR MORAIS FRAZÃO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

Carmem Lucias Soares Freire

CARMEM LUCIASOARES FREIRE
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

**WOLEIGA CARLOS MENDES
GUIMARÃES**

Representante do SINDICANEDO
Membro Suplente

ANTONIELE FERREIRA PAULINO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente